



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº X | Nº 785 | 28 de Junho de 2016

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÕES

AVISO REPUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2016

EDITAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2016

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016 - TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETO BÁSICO

ANEXO II - PLANILHA BÁSICA DE PREÇOS

ANEXO III - TERMO DE PROPOSTA - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº004/2016

ANEXO IV- MODELOS DE DECLARAÇÕES - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº004/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.11 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE RESPOSTA - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº004/2016

DECLARAÇÃO DE MENOR - TOMADA DE PREÇOS Nº004/2016

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI- EDITAL DE TOMADA DE TOMADA DE PREÇOS Nº004/2016

PLANILHA TP 0042016



DIÁRIO OFICIAL
Carinhanha - Bahia

Gestor:

PAULO ELÍSIO COTRIM

Editor:

Daiana da Mota Porto

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.carinhanha.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 9879-8BB3-A5DE-11D9.

LICITAÇÕES**AVISO REPUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2016**

A Prefeitura Municipal de Carinhanha(Ba), por sua Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a Lei 8.666/93, torna público que no dia 14/07/2016 às 09:00 hs, estará recebendo as propostas relativas a TOMADA DE PREÇO Nº 004/2016. Objetivo: Pavimentação na Travessa Manaus e Rua Osvaldo Oliveira, no Bairro São João, na sede do município de Carinhanha-BA. O edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA (<http://www.carinhanha.ba.gov.br/>) e maiores informações na sede da Prefeitura no horário de 08:00 às 12:00 horas, telefone (77)3485-2657/2658.

NILTON MESSIAS SOBRINHO

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2016

OBJETO: Pavimentação na Travessa Manaus e Rua Osvaldo Oliveira, no Bairro São João, na sede do município de Carinhanha – Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), onde couber, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital e seus Anexos.

As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carinhanha, no horário de 8:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, e na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ou no site da PREFEITURA , www.carinhanha.ba.gov.br

As empresas que retirarem o Edital através da Internet deverão proceder ao preenchimento do Recibo do Edital (ANEXO VI) que se encontra na última página deste documento, remetendo a através do FAX (77) 3485-2658, ou no e-mail licitacoes.cnn@gmail.com, dados estes necessários para que a PREFEITURA possa comunicar eventuais respostas às consultas formuladas. A não entrega deste documento exime a PREFEITURA de qualquer reclamação sobre esclarecimentos do Edital e seus Anexos.

Carinhanha-Ba, 27 de junho de 2016.

Nilton Messias Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Í N D I C E

01. OBJETO/LEGISLAÇÃO
02. DESCRIÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS
03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
04. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTO
05. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
06. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS
07. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
08. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
09. MULTA
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO
11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS
20. CONDIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- ANEXO I** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETO BÁSICO
ANEXO II PLANILHA BÁSICA DE PREÇOS
ANEXO III TERMO DE PROPOSTA
ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO V MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI RECIBO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2016
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2016
TIPO: MENOR PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA, através de sua comissão permanente de licitação, torna público que receberá às 09:00 H (**nove horas**) do dia **14 (QUATORZE) de JULHO de 2016**, na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Deputado Henrique Brito, 344, centro, Carinhanha - Ba a documentação e propostas referentes ao objeto deste Edital.

1. OBJETO/ LEGISLAÇÃO

1.1. **Pavimentação na Travessa Manaus e Rua Osvaldo Oliveira, no Bairro São João, na sede do município de Carinhanha – Bahia.**, em conformidade com o Contrato de Repasse Nº.821441/2015/MCIDADES/CAIXA, firmado com a MINISTERIO DAS CIDADES, representado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

1.2. A presente licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de Empreitada Por Preço Unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea "b", c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08/06/94, Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº. 6.204/200 e demais cominações legais aplicáveis.

2. DESCRIÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS

2.1. O objeto desta licitação compreende a **Pavimentação na Travessa Manaus e Rua Osvaldo Oliveira, no Bairro São João, na sede do município de Carinhanha – Bahia.**, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, se propõe a pagar pelas obras objeto desta licitação o valor máximo global de **R\$ 256.093,75 (Duzentos e cinquenta e seis mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, sendo provenientes do CONTRATO DE REPASSE Nº.821441/2015/MCIDADES/CAIXA, firmado com a MINISTERIO DAS CIDADES, representado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, sendo R\$ 245.850,00(DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) correspondente a participação financeira da concedente e R\$ 10.243,75 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) de responsabilidade da Prefeitura Municipal de CARINHANHA.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital e seus Anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

3.1.1. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carinhanha, no horário de 8:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, e na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ou no site da PREFEITURA. Ou no site www.carinhanha.ba.gov.br.

3.2. Não serão permitidas subcontratações, total ou parcial, das obras objeto desta licitação.

3.3. O licitante, por seu responsável técnico, deverá visitar o local dos serviços objeto desta licitação, objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza dos trabalhos a serem executados, devendo obter o atestado de visita, a ser emitido pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de CARINHANHA, até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação da proposta, o qual fará parte no envelope de habilitação..

3.3.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários a apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

3.3.2. Os custos da visita aos locais onde serão executadas as obras correrão por exclusiva conta da licitante.

3.3.3. A visita aos locais onde serão executadas as obras deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, junto ao engenheiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, pelo telefone (77) 3485-2658, e deverá ser realizada em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

3.4. Não será permitida a participação de empresas:

a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA.

d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

e) Em Sociedades Cooperativas ou sob a forma de consórcio.

3.6. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

3.6.1. Por documento hábil, entende-se:

a) Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.

b) Caso seja titular da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la.

3.6.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

3.6.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

3.6.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA poderá autorizar a alteração contratual em caso de fusão, cisão ou incorporação de empresas.

3.7. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 deste Edital.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

4.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.

4.1.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste Edital e seus Anexos.

4.2. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução das obras, seus custos e prazos de execução.

4.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidas pela Prefeitura Municipal de CARINHANHA, localizada na Deputado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Henrique Brito, 344, centro, através do Fax (77) 3485-2658, respeitado o prazo disposto no subitem 4.4 a seguir descrito.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 08 (oito) dias anteriores à data estabelecida para o recebimento e abertura da documentação e proposta. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

4.5. Analisando as consultas, a PREFEITURA deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.

4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da PREFEITURA, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 4.7 deste Edital.

4.7. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas as obras, e que todas as dúvidas foram solucionadas antes da data da apresentação das propostas.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. As licitantes deverão fazer entrega no dia, horário e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

- **Invólucro nº. 01 – “Documentação”**
- **Invólucro nº. 02 – “Proposta de Preços”**

5.1.1. Apresentar à Comissão de Licitações, previamente à abertura dos 02 (dois) envelopes descritos no subitem 5.1, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante do ANEXO IV, integrante deste Edital.

5.1.2. A “Documentação” e “Proposta de Preços” serão entregues pessoalmente ou encaminhadas por via postal e deverão ser protocoladas na Divisão de Licitação, no dia e hora estabelecidos para realização da sessão pública para este fim, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail).

5.1.2.1. Na hipótese da licitante optar por entregar sua “Documentação” e “Proposta” antes do dia e hora estabelecidos para a sessão pública a que se refere o subitem 5.1 deste Edital, deverá fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, diretamente na Divisão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, sob pena de ser considerada como não recebida caso seja entregue em local diverso do então estabelecido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

5.1.3. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.

5.1.4. A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a PREFEITURA serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

5.1.5. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Documentação” e “Proposta de Preços”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.

5.1.6. Todos os documentos serão apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.

5.1.6.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.7. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta de Preços” deverão estar preferencialmente datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

5.1.8. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 5.1.5 e 5.1.6. deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.

5.1.9. As propostas deverão contemplar todas as obras que compõem o objeto desta licitação, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes deste Edital e seus Anexos. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras solicitadas. Tais propostas serão desclassificadas.

5.2. DOCUMENTAÇÃO - INVÓLUCRO Nº. 1

5.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de “Invólucro nº. 1” (um), será apresentada a “Documentação”, devendo ser evidenciada sua identificação.

5.2.1.1. Toda a documentação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada.

5.2.2. A **Documentação – invólucro nº. 1**, constitui-se de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-245.2.2.1. **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a PREFEITURA, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV, integrante deste Edital, sendo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA fará verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br, no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) Declaração, no caso de ME ou EPP, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto nº. 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.
- g) Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93 (Declaração de Menor).

5.2.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal; (UNIFICADA).
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

e) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cuja exigência passou a ser obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012, podendo a dita CNDT pode ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), mediante indicação do CPF ou do CNPJ do interessado.

f) CRC emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), com cadastro na “**família 07.19**” (**obras civis de pavimentação e sistema viário**), emitidos até 24 horas anteriores a abertura dos envelopes;

5.2.2.3. Qualificação Técnica:

a) Prova de registro no CREA, demonstrando sua habilitação legal para conduzir as obras objeto deste Edital;

b) Apresentar atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que os seus responsáveis técnicos executaram serviços com características similares ao do objeto desta Licitação. Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados no CREA, somente serão aceitos com as suas respectivas CAT'S. Não serão aceitos somatório de quantitativos de áreas pavimentadas em atestados diferentes. **Para efeito de similaridade, somente serão aceitos atestados de execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos com área construída igual ou superior a 1.440,00 m2.**

c) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando as obras e quantitativos executados e o prazo final de execução.

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obras de características similares ao porte e complexidade ao objeto desta licitação, considerando as obras similares e de maior relevância **Obras de natureza civil, que contenham especificamente pavimentação em paralelepípedo.**

d-1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- 1) O Empregado
- 2) O Sócio
- 3) O Prestador de Serviços

d-2) No caso específico da alínea “d” será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro permanente da Empresa, detentor de acervo técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

d-3) A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", juntamente com contrato de trabalho e cópia da carteira de trabalho, nas folhas que evidenciam vínculo do profissional com a empresa, ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d", pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar as obras objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata a alínea "d2".

d-4) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.

5.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, conter o selo do contador ou o Certificado DHP (Documentos de Habilitação Profissional). Sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

5.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 5.2.2.2, alíneas "c", "d" e "e", e na alínea "a" do subitem 5.2.2.4, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

5.2.4. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará obrigada da apresentação da documentação exigida pela alínea "a" a "d" do subitem 5.2.2.1, todo o subitem 5.2.2.2, o ato constitutivo citado na alínea "d4" do subitem 5.2.2.3, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da situação da licitante será efetuada mediante consulta "on line" ao sistema do SICAF.

5.2.4.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro nº. 1;

5.2.4.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitações, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

5.2.5. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará as obras, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

5.2.5.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 5.2.2 deste Edital, no que couber.

5.2.6. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal de que trata o subitem 5.2.2.2 acima somente será exigida quando da assinatura do contrato com a PREFEITURA. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006).

5.2.6.1. A aplicação do tratamento diferenciado previsto no subitem 3.1.1 estará condicionada à apresentação da declaração ou certidão comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do subitem 5.2.2.1, alínea “f” deste Edital.

5.2.7. Em se tratando de micro empresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.8. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 5.2.8 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. PROPOSTA DE PREÇOS - INVÓLUCRO Nº. 2

5.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº. 2" (dois), será apresentada a "Proposta de Preços", devendo ser evidenciada sua identificação.

5.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas.

5.3.2. A Proposta de Preços – invólucro nº. 2 constitui-se dos seguintes documentos:

a) O Termo de Proposta (ANEXO IV), integrante deste Edital, deverá conter o valor global, explicitando o percentual do BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

execução das obras objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira.

b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

c) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes da descrição geral das obras, em modelo da própria licitante, obedecendo as atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observado o prazo de execução estabelecido no subitem 6.1 deste Edital.

d) Detalhamento da proposta com o preenchimento dos quadros constantes do ANEXO VI – Modelos de Quadros. Se necessário, as licitantes poderão adaptá-los às particularidades de suas propostas, ajustando a itemização mediante a introdução de itens adicionais, cujos modelos são os seguintes:

- PO-VII – Preço Unitário dos Serviços
- PO-VIII – Planilha de Orçamento de Obras
- PO-XIV – Detalhamento dos Encargos Sociais
- PO-XV – Detalhamento do BDI

5.3.2.1. A licitante deverá preencher o formulário de composição de preços unitários para todos os itens de serviços descritos na Planilha de Orçamento de Obra, inclusive detalhamento do BDI.

5.3.2.2. A Proposta de Preços deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamento de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao botafora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5.3.2.3. Os custos de administração local, deverão fazer parte da Planilha de Preços Unitários.

5.3.2.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

5.3.2.5. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para os mesmos serviços ou fornecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

5.3.2.6. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de execução das obras, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo máximo para execução das obras objeto do presente Edital será de 180 (CENTO E OITENTA DIAS) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

7. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta objeto deste Edital. Após este prazo serão reajustados aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{[I1 (\text{col.35}) - I0 (\text{col.35})]}{I0 (\text{col.35})}$$

“R” é o valor do reajustamento procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice relativo ao mês de aniversário da proposta

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da proposta.

7.1.1. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, Coluna 35.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos das obras serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições e em conformidade com as Especificações Técnicas – Anexo I, integrante deste Edital, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA formalmente designada, em conformidade com os Anexos deste Edital, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

8.1.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

8.1.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

8.1.4. A(s) fatura(s) só será(ão) liberada(s) para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.1.5. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, e que cubra execução dos serviços objeto desta licitação.

8.1.6. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste subitem.

8.1.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.1.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº. 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.1.9. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada que, se não atendido, implica em desconsideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA dos prazos estabelecidos.

8.1.10. Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 8.1.9 não gerará para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

8.1.11. Atendido ao disposto nos itens anteriores a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

9. MULTAS

9.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

9.1.1. O atraso na execução das obras, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme subitem 12.1 deste Edital.

9.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação.

9.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de identificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

9.1.3.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade superior, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.1.4. Em caso de relevação da multa, à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.1.5. Caso o Prefeito Municipal mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

9.1.6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA A SER UTILIZADA:

NOTA DE EMPENHO: 2015NE801932, UNIDADE GESTORA: 175004 GESTAO: 00001

UNIDADE: 02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO/ATIVIDADE: 1.121 – PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS - ELEMENTO DE DESPESA:

44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada à data de assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

10.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme item 19.1 deste edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

10.3. A garantia em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme item 19 deste edital.

10.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

10.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Prefeitura Municipal de Carinhanha, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA..

10.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

10.7. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condição, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos ao contrato.

10.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura Municipal de Carinhanha.

11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

11.1. Os invólucros de que trata o subitem 5.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Edital, observado o disposto nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.

11.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta de Preços", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela titular do setor de Licitações ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.

11.3. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos invólucros nº. 01 (um) "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão de Licitação com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

11.3.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas, os invólucros nº. 2 - "Proposta de Preços" deverão ser rubricados em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da Comissão de Licitações, até a data que for designada para sua abertura.

11.3.2. Estando presentes representantes de todas as empresas licitantes, em havendo desistência expressa quanto à interposição de recurso quanto à fase de análise e julgamento a que se refere o subitem 11.3 acima, poderão ser abertos os invólucros nº. 2 - "Proposta de Preços" das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento, prazo no qual poderão ser apresentadas impugnações.

11.3.2.1. Na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.2, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros nº. 2 - "Proposta de Preços", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitações até a data a ser marcada para suas aberturas.

11.3.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão de licitação providenciará a devolução dos invólucros nº. 02 às respectivas licitantes inabilitadas.

11.3.4. No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão a disposição para retirada, mediante recibo na PREFEITURA, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA fica autorizada a incinerá-los.

11.3.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da "Documentação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros nº. 2 - Propostas de Preços, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.

11.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas de Preços" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

12.1. A Comissão de Licitações composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta de Preços" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, bem como as providências tomadas, visando a aprovação e homologação dos procedimentos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**12.2. Julgamento da “Documentação – Invólucro nº. 1”**

12.2.1. O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 5.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

12.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros 2 (dois) "Propostas de Preços".

12.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pela Comissão de Licitações diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas de Preços” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 11.3.1 deste Edital.

12.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

12.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.2.3.1. A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

12.2.3.2. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os mesmos critérios de análise econômico-financeira do SICAF constantes dos subitens 7.1. e 7.2. da Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, descritos a seguir:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

12.2.3.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 12.2.3.2 quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia adicional na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

12.3. Julgamento das “Propostas de Preços – invólucro nº. 2”

12.3.1. As “Propostas de Preços” - Invólucro n.º 2 das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.2 deste Edital.

12.3.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

12.3.3. A Comissão de Licitações examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

12.3.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

12.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

12.3.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

12.3.6. A Comissão de Licitações poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

12.3.7. Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar preço global superior ao valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;
- d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93;
- e) Apresentar preços inexeqüíveis.
 - e-1) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;
 - I) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA, ou
 - II) - Valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA.
- f) Das licitantes classificadas na forma da alínea "e1" do subitem 12.3.7 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere dos Incisos "I" e "II", acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da alínea "e1" acima e o valor da correspondente proposta.

12.3.7.1. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.

12.3.8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidas as exigências prescritas no subitem 8.2.7.1 deste Edital. (Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

12.3.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3.8.2. Para efeito do disposto no subitem 12.3.9.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.3.8.2.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.9 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3.8.2.2. A condição prevista no subitem 12.3.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3.9. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.

12.3.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

12.3.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

12.4. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e classificada, apresente o **MENOR PREÇO, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, para execução das obras objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 12.3.7.

12.5. A Comissão de Julgamento encaminhará à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA o relatório do julgamento das "Propostas de Preços", com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora.

12.6. A divulgação do resultado final será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou email, além de publicado no Diário Oficial da União – D.O.U e Diário Oficial do Município.

12.7. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.

12.8. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitações, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação da decisão.

13.2. O recurso deverá ser protocolado na Divisão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA no horário de 08:00 (OITO) às 14:00 (QUATORZE) horas, de segunda a sexta-feira.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.

13.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 13.1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

13.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

13.8. As representações, quando não caibam recursos, devem ser interpostas no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação do resultado, visando a adjudicação das obras à licitante vencedora do certame, será efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA com base no relatório emitido pela Comissão de Licitações designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Divisão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data da convocação.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA.

15.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

15.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA convocará as que seguirem, por ordem de classificação para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

15.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto da presente licitação caberá diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

16.2. São obrigações do fiscal, além daquelas expressamente constantes do Manual de Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA:

16.2.1. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

16.2.2. Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;

16.2.3. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

16.2.4. Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;

16.2.5. Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;

16.2.6. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Conferir a planilha-mensal apresentada pela CONTRATADA, nos moldes previstos no subitem 8.1.3, alínea "a", deste Edital;

b) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme o item 8 deste instrumento.

16.3. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (77) 3485.2658, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico (e-mail: licitações.cnn@gmail.com)

16.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões comprobatórias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

16.5. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização das obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA e a CONTRATADA estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere a preparação e atualização dos programas de trabalho, comunicações, fiscalização e faturamento.

16.7. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA.

16.8. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.9. A CONTRATADA poderá recorrer a PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.

16.10. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.11. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.12. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

16.13. Ao final de execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante vencedora que, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de ser declara inidônea, ser aplicadas as multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

17.2. A multa constante do item 9 deste Edital é meramente moratória, não isentando a licitante vencedora do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

17.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

18.1.1. Apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, antes do início dos trabalhos, o Plano de trabalho a ser adotado, discriminando com detalhes as diversas fases de atividades para a execução das obras e serviços, suas metodologias e interdependências.

18.1.2. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA.

18.1.3. Acatar as orientações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.1.4. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato;

18.1.5. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas;

18.1.6. Desfazer, corrigir e substituir as obras ou materiais rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

18.1.7. Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução das obras ora licitados.

18.1.8. Assumir toda a responsabilidade pela execução das obras contratadas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

MUNICIPAL DE CARINHANHA isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.

A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

18.1.9. Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.

18.1.10. Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.

18.1.11. Apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal nº. 5.194/66, regulado pela Resolução nº. 295, de 15/12/1979, do CONFEA.

18.1.12. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA (conforme artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010).

18.1.13. Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na execução das obras e serviços, em local a ser indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas.

18.1.13.1. Ao final da execução das obras e serviços, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

18.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

18.1.14.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contradito e a ampla defesa.

18.1.14.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 18.1.14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

18.1.15. Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa INSS-100/2003, de 18/12/2003, especialmente o registro e baixa da obra;

18.1.16. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.

18.1.17. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

18.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

18.1.19. Promover a anotação do contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, com jurisdição no local de execução das obras (Lei nº. 6.486/77 – Art. 1º) juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras objeto desta licitação, apresentando a documentação correspondente à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA antes da primeira medição dos serviços.

18.1.20. Fornecer e afixar placa de identificação das obras, medindo 3,00 m x 2,25 m, no padrão definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na **publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras disponível no endereço eletrônico www.integracao.gov.br**, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

18.1.21.1. A placa da obra deverá ser confeccionada de forma a conferir total rigidez ao conjunto. As emendas das chapas deverão coincidir com as linhas de separação dos campos em que a placa será dividida.

18.1.22. A placa deverá sofrer manutenção periódica de modo a preservar suas características até o término das obras.

19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS

19.1. Concluídas as obras e serviços, a CONTRATADA requererá o recebimento definitivo das mesmas. A fiscalização fará a vistoria e se as obras, serviços e fornecimentos estiverem de acordo com as Especificações Técnicas (ANEXO I), e termos deste contrato e efetivamente não havendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da garantia, nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

19.2. Na hipótese da necessidade de correção de obras ou serviços, ou ainda substituição de materiais, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA providencie, em conformidade com os apontamentos levantados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da garantia contratual, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado pela CONTRATADA.

19.3. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 19.1 acima é condicionante para:

- a) Emissão, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, do Atestado de Execução das obras;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
- c) Liberação da Caução Contratual.

19.3.1. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

19.4. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A Minuta de Contrato (ANEXO V), regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a conseqüente perda da garantia e, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

20.2. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras extras. Obras extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

20.3. A substituição dos profissionais no início ou no decorrer das obras, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

20.4. A licitante vencedora deverá providenciar as licenças porventura necessárias à execução das obras contratadas, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

20.5. As obras ora licitadas devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

20.6. O Prazo de Garantia das Obras executadas é o previsto na legislação vigente, definido no Código Civil Brasileiro.

20.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

20.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

20.9. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a conseqüente perda da caução e, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, e da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interposição judicial cabível.

20.10. Fica assegurado aos técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho, visando a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à sua execução.

20.11. O objeto desta licitação compreende a **Pavimentação na Travessa Manaus e Rua Osvaldo Oliveira, no Bairro São João, na sede do município de Carinhanha – Bahia.**, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, se propõe a pagar pelas obras objeto desta licitação o valor máximo global de **R\$ 256.093,75 (Duzentos e cinquenta e seis mil, noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos, sendo provenientes do contrato de Repasse Nº.821441/2015/MCIDADES/CAIXA, firmado com a MINISTERIO DAS CIDADES, representado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, sendo R\$ 245.850,00(DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) correspondente a participação financeira da concedente e R\$ 10.243,75 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) de responsabilidade da Prefeitura Municipal de CARINHANHA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

20.12. O presente Edital e seus Anexos são de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA.

20.13. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.

20.14. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de CARINHANHA – BA será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARINHANHA (BA), 27 de junho de 2016.

NILTON MESSIAS SOBRINHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETO BÁSICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

**ANEXO II
PLANILHA BÁSICA DE PREÇOS**

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 9879-8BB3-A5DE-11D9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24ANEXO III
TERMO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO 344,
CEP 46445-000 CARINHANHA - BA

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016** e seus ANEXOS, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a **Pavimentação na Travessa Manaus e Rua Osvaldo Oliveira, no Bairro São João, na sede do município de Carinhanha – Bahia**, em conformidade com o CONTRATO DE REPASSE Nº.821441/2015/MCIDADES/CAIXA, firmado com a MINISTERIO DAS CIDADES. pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta. No valor acima está incluso BDI de ____%.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar as obras no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura Municipal Carinhanha o(a) Sr.(ª) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras. Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras. Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.1, alínea "e")

A Licitante _____, CNPJ/MF nº. _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____, ___ de _____ de 2016

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.1.1)
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016**

_____, como representante devidamente constituído de _____ (CNPJ), doravante denominado _____ (razão social da empresa), para fins do disposto no Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016** foi elaborada de maneira independente pela _____ (razão social da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(g) não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possui nenhum dos impedimentos descritos no art. 9º da Lei 8.666/93.

_____(local), em ___ de _____ de 2016.

Nome e Assinatura do Representante Legal(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.1, alínea "g")

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECLARAÇÃO DE MENOR

TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016

_____ (razão social da empresa), CNPJ nº. _____, sediada em _____ (endereço completo), declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

_____ (local), em ___ de _____ de 2016.

Nome e Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**ANEXO V**
MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº ____ /2016 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA E A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com endereço em CARINHANHA - BA, na Praça DEPUTADO HENRIQUE BRITO, nº. 344, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, PAULO ELISIO COTRIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº. _____, Bairro _____, CARINHANHA / BA e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____._____/0001-____, com endereço em _____ / _____, na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-proprietário _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93 c/c suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93, e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Pavimentação na Travessa Manaus e Rua Osvaldo Oliveira, no Bairro São João, na sede do município de Carinhanha – Bahia., em conformidade com o** Contrato de Repasse Nº.821441/2015/MCIDADES/CAIXA, firmado com a MINISTERIO DAS CIDADES, representado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016**, PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2016 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (CENTO E OITENTA) dias, contados a partir de ____/____/____ até ____/____/____; podendo ser prorrogado, conforme interesse administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à possível correção / regularização dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na **CLÁUSULA NONA**.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Básicos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.

b) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o projeto básico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste contrato.

α) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

β) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

χ) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.

δ) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

ε) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

φ) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

γ) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

η) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

ι) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

φ) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

κ) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

λ) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

μ) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

ν) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

ο) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

π) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

θ) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

x – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

x – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

x – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste contrato.

y) A contratada deverá cadastrar (matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS) a obra junto ao INSS, bem como dar baixa da mesma quando a obra for concluída. A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove o cadastramento da obra e a baixa da mesma; sendo estes documentos indispensáveis para a liberação dos pagamentos.

z) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, na cidade de CARINHANHA/BA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, caso não haja o cumprimento será rescindido o contrato e penalizado de acordo com a cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico, definido no item 1.1 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Básico, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências dos serviços. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Básico.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente do especificado em Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e correção / regularização do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boas técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

f) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Básico e deste contrato.

g) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração dos serviços deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir com o prazo de até 180 (CENTO E OITENTA) dias a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o projeto básico aprovado pela Comissão Permanente de Licitações quando da fase de licitação de **TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2016**, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atestado nos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitações.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do MUNICÍPIO, INSS e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2015, no valor de R\$ _____ (_____), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

NOTA DE EMPENHO: 2015NE801932, UNIDADE GESTORA: 175004 GESTAO: 00001
UNIDADE: 02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade: 1.121 – Pavimentação de Logradouros - Elemento de Despesa:
44.90.51.00.00 – Obras e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês / fração, inclusive referente ao mês da quitação / consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da **Assessoria Jurídica desta Prefeitura**, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Cidade de CARINHANHA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

CARINHANHA – BA, ____ de _____ de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

ANEXO VI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/ 2016

RECIBO DE EDITAL

Objeto: Pavimentação na Travessa Manaus e Rua Osvaldo Oliveira, no Bairro São João, na sede do município de Carinhanha – Bahia., em conformidade com o Contrato de Repasse Nº.821441/2015/MCIDADES/CAIXA.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, na sede da Prefeitura Municipal nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2016

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Carinhanha e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Núcleo de Licitações e Contratos por meio do Fax (077) 3485.2658.

A não remessa do recibo exime o Núcleo de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Carinhanha/BA, _____ / _____ /2016.

Nilton Messias Sobrinho
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA - BA							Encargos Sociais	
Contrato de Repasse:		1023930-59/2015		ART: BA2015.0127204		120,02%		
Nome do logradouro/Bairro:		RUAS DA SEDE, CARINHANHA				B.D.I		
Drenagem Superficial/ Pavimentação em Paralelepípedo		NÃO-DESONERADO		SINAPI E ORSE- NOV2015		21,51%		
CÓDIGO	FONTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	PREÇO (R\$)		
						UNITÁRIO		TOTAL
						S/BDI	C/BDI	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES								
74209/001	SINAPI	1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	8,00	280,56	340,90	2.727,23
85253	SINAPI	1.2	GALPAO ABERTO EM CANTEIRO DE OBRA, COM ESTRUTURA EM MADEIRA (REAPROVEI M2 CR 183,13 TAMENTO 3X) E TELHA ONDULADA 6MM, INCLUINDO PISO CIMENTADO COM PREPARO DO TERRENO	M2	20,00	194,11	235,86	4.717,20
78472	SINAPI	1.3	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	2.881,69	0,37	0,45	1.296,76
SUB-TOTAL								8.741,19
2 TERRAPLANAGEM								
72961	SINAPI	2.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO ATÉ 20 CM DE ESPESURA BASE E SUB-BASE	M2	2.881,69	1,20	1,46	4.207,27
SUB-TOTAL								4.207,27
3 PAVIMENTAÇÃO								
72967	SINAPI	3.1	MEIO FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSÕES 12X15X30X100CM (FACE SUPERIORXFACE INFERIORXALTURAXCOMPRIMENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	834,42	31,70	38,52	32.141,86
72799	SINAPI	3.2	PAVIMENTO EM PARALELEPIEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS - 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	2.881,69	47,10	57,23	164.919,12
73892/002	SINAPI	3.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO 12 MPA, TRAÇO 1:3:5 (CIMENTO/AREIA/BRITA), PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO	M2	851,54	34,55	41,98	35.747,65
73892/002	SINAPI	3.4	RAMPA EM CONCRETO DE 12MPA ESP=,07M PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (ESCAVAÇÃO, FORMA E LANÇAMENTO)	M2	149,76	34,55	41,98	6.286,92
SUB-TOTAL								239.095,55
4 SINALIZAÇÃO								
4250	ORSE	4.1	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA GALVANIZADA COM PINTURA REFLETIVA	UND	13,00	148,00	179,83	2.337,79
73916/002	SINAPI	4.2	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIM= 45X25CM	UND	4,00	72,19	87,72	350,88
SUB-TOTAL								2.688,67
5 SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
6191	ORSE	5.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	3.888,76	0,29	0,35	1.361,07
SUB-TOTAL								1.361,07
TOTAL								256.093,75

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9879-8BB3-A5DE-11D9> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9879-8BB3-A5DE-11D9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2016 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 28/06/2016 19:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

